



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 GESTÃO 2017/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT E A EMPRESA SANTOS E BENASSI LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador Sr. Sadi Garcia de Vargas**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1092871-5 SSP/MT e do CPF nº 221.960.309-10, residente e domiciliado na Av. da Saúde, nº 276, Centro, na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, com CNPJ/MF nº 19.454.422/0001-65, com sede na Av. Cruzeiro do Sul, nº 766, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Colider/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Rodrigo Luiz Benassi, inscrito no CPF nº 004.433.171-19, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente termo de aditivo contratual, onde que;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto a Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

- Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público;
- Assessoria técnica contábil, na implementação, na prática e execução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público;
- Assessoramento e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Legislativo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

GESTÃO 2017/2018

Resolvem aditar o valor e prorrogar os prazos nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições, pelo presente Termo Aditivo, prorrogar até a data de **31 de dezembro de 2020** o prazo de vigência e execução do Contrato nº 01/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada, com vencimento sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Itaúba - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

ITAÚBA – MT, 13 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA – MT
Sadi Garcia de Vargas
Presidente
CONTRATANTE

SANTOS E BENASSI LTDA
RODRIGO LUIZ BENASSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Otávio Luiz Fiel
CPF: 946.784.481-87

Laurita de Souza Silva
CPF: 824.891.491-72